

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPC/ALICC nº 04/2025

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ALICC, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.96314.2024, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto municipal nº 9.516 de 19 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.834 de 23 de julho de 2024 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC e PARECER **198/2024/TCM/PLCC/PGM**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual (Consignação facultativa), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação
ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento
ANEXO IV – Minuta de Contrato/Convênio

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **25/07/2025** e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

4.2 O edital estará disponível na íntegra, no sítio www.maceio.al.gov.br.

4.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.2 A habilitação deverá ser enviada exclusivamente por e-mail para

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br para CPL/ALICC – Agência de Licitações Contratos e Convênios de Maceió:

5.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da **COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO** instituída através do Decreto Municipal nº 9.396 de 24 de março de 2023, situada à AVENIDA DA PAZ, Nº 900 – JARAGUÁ, Maceió/AL, CEP 57022-050, a qual competirá:

- a) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- b) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

5.9 A Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará o resultado do julgamento através da ata no Diário Oficial do Município de Maceió no sítio da prefeitura de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Termo de Credenciamento e posterior contrato/convênio.

5.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

dias para assinatura do Termo de Credenciamento e de Contrato/Convênio, nos termos da minuta Constante do Anexo III e IV.

5.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.2 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

6.3 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.3.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.3.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.3.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.3.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.3 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br;

7.3.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

7.4 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@alicc.maceio.al.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento.

7.4.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações*.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

8 DA HABILITAÇÃO

8.2 As empresas interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

Habilitação Jurídica:

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

8.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. É obrigatório que a entidade requerente apresente um ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente emitidos por entes públicos, **nos quais somados devem constar a operacionalização satisfatória do Cartão de Benefício Consignado para, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores, ativos ou inativos e pensionista da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maceió.**

8.2.4 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

8.2.5 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

c) **Declaração das entidades abertas ou fechadas de previdência privada**, assim como as **operadoras ou administradoras de seguros**, qualquer que seja sua natureza, deverão apresentar, também, a comprovação da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou ato do Ministério da Fazenda autorizativo da execução dos serviços no Estado de Alagoas;

d) **As entidades que operam com empréstimo e/ou financiamentos** deverão acrescentar à sua documentação a autorização do Banco Central do Brasil, exceto as empresas administradoras de cartão de crédito e as instituições de pagamento, desde que respeitem as determinações da Resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021;

e) No caso específico do credenciamento para ofertar o **Cartão de Benefício Consignado**, além dos documentos já elencados, é obrigatório que a entidade requerente apresente um ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente emitidos por entes públicos, nos quais somados devem constar a operacionalização satisfatória do Cartão de Benefício Consignado para, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores, ativos ou inativos e pensionista da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maceió;

8.2.6 Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

8.2.7 A Comissão Permanente de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.

8.2.8 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.2.9 Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste edital.

8.2.10 O termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, será publicado no DOM e no site da Prefeitura de Maceió.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

f) No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ao referido Credenciamento.

9 DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCRENCIAMENTO

9.1 A qualquer tempo o Credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bastando notificar a Secretaria Municipal de Gestão.

9.2 Ocorrerá o descredenciamento:

9.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, assegurados o contraditório e ampla defesa, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento a ser firmado;
- b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 Pelo credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os contratos firmados.

9.3 O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

9.4 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejarem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Comissão, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.5 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.2 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 165 I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br**

11 REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

11.2 Para prestação dos serviços serão observadas as regras contidas no Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

11.3 A qualquer tempo o credenciado pode solicitar o descredenciamento, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

12 DA FINALIDADE

12.2 A finalidade dos serviços está prevista no **Item 02 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DA JUSTIFICATIVA

13.2 A justificativa para a contratação está descrita no **Item 03 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DA NATUREZA DO OBJETO

14.2 A natureza do objeto está descrita no **Item 04 o Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2 A descrição dos serviços está prevista no **Item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

16.2 Os limites das consignações estão descritos no **Item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DO REPASSE

17.2 O repasse dos valores está descrito no **Item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

18.2 A vigência do convênio está prevista no **item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.2 As obrigações das partes estão previstas nos **itens 09 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

20.2 A desobrigação do consignante está prevista **item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

21 DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

21.2 As hipóteses de cancelamento estão previstas **item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

22 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

22.2 As hipóteses de credenciamento estão previstas **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

23 DO FORO

23.2 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 02 de julho 2025

Sandra Raquel dos Santos Serafim
Estefânia Alves de Oliveira Neta
Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra

Comissão Permanente de Credenciamento da ALICC/PMM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

O presente credenciamento visa tratar apenas de algumas modalidades de consignações facultativas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Serão excluídas as consignações que não efetuam o pagamento da taxa para arcar com os custos do processamento quais sejam: pensão alimentícia e associações e sindicatos, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS QUE SERÃO TRATADAS NO PRESENTE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 2º, inciso IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, **SÃO:**

Art. 2º (...)

IV – Consignações Facultativas:

(...)

b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;

c) contribuições para planos de assistência funeral;

d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;

e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;

(...)

g) consignações relativas à compra de medicamentos;

h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;

i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

j) Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) Economia;
- b) Melhor atendimento ao interesse público;
- c) Igualdade de oportunidade;
- d) O valor pago pelo servidor na contratação de serviços ou aquisição de bens ser inferior aos praticados no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A consignação em folha de pagamento oferta ao servidor a faculdade de adimplir aquisições e serviços por meio de desconto direto na folha de pagamento.

Oferecer consignação na folha de pagamento é uma maneira de motivar colaboradores no ambiente de trabalho e mostrar-se preocupado com suas necessidades.

É um acordo entre o servidor e a administração pública, em função de um benefício comum, como por exemplo: plano de saúde, seguro de vida, empréstimos, cartão de benefícios, visando oferecer serviços e produtos com melhores condições e facilidade ao servidor.

É importante esclarecer que cabe ao servidor por sua livre e espontânea vontade escolher entre as empresas credenciadas qual a mais benéfica para contratar a aquisição ou prestação dos serviços. Com isso cabe a administração pública apenas observar as empresas que possuem os requisitos legais necessários e realizar o credenciamento. Mas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

após o credenciamento a **Administração Municipal não indica, nem direciona o servidor para contratar qualquer umas das empresas credenciadas.**

Assim, observa-se que no presente credenciamento a escolha do fornecedor fica a critério exclusivo do servidor municipal, o qual também é o único e exclusivo responsável pelo adimplemento da contratação, não havendo qualquer desembolso por meio dos cofres municipais. Configurando assim a hipótese do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

(...)

Bem como dos arts. 7º, inciso II, e 31 do Decreto Municipal de nº 9.516/2023.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS QUE SERÃO TRATADAS NO PRESENTE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 2º, inciso IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j”, do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, **SÃO**:

Art. 2º (...)

IV – Consignações Facultativas:

(...)

b) contribuições para planos de saúde (médicos e odontológicos) patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e/ou previdência complementar, bem como por entidades administradoras de planos de saúde, de seguro de vida e de renda mensal;

c) contribuições para planos de assistência funeral;

d) prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação;

e) amortizações de empréstimos pessoais ou financiamentos concedidos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada, instituições financeiras e cooperativas de crédito, todas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que estejam conveniadas com o Município;

(...)

g) consignações relativas à compra de medicamentos;

h) consignação para descontos de mensalidades de curso superior, pós-graduação e especialização;

i) outros descontos de interesse do servidor, por entidades conveniadas com o Município;

j) Amortização das operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

6. DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024.

Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 9134/2021 não será permitido o desconto de consignações facultativas, ainda que dentro do limite 50% (cinquenta por cento) fixado no art. 16, sendo 15% (quinze por cento) exclusivos para as operações previstas na alínea j), do inciso IV, do art. 2º deste Decreto (Cartão de Benefício Consignado), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor. Nos casos da soma das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite supracitado serão suspensos até ficar dentro do limite, de acordo com os descontos relativos a consignações facultativas de menores níveis de prioridade.

As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei Municipal nº 5.429, de 06 de Maio de 2005.

7. DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, sendo descontado o percentual de 2% (dois por cento), que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei nº 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

8. DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

O convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2º - Poderá o convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I-Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II- Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III- Por descumprimento de quaisquer cláusulas;

IV- Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;
- b) Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de Janeiro de 2024;
- c) Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

- a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do CONSIGNANTE;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo CONSIGNANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados;

d) Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea “c”, implicará recusa à consignação na folha do mês competente;

e) **Na modalidade de empréstimo pessoal**, seu prazo máximo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses;

f) **Na modalidade Cartão de Benefício Consignado** (alínea “j”, do inciso IV, do art. 2º) possui as seguintes especificidades obrigatórias:

I - as operações realizadas por seu intermédio, inclusive saques e demais serviços creditícios, podem ser amortizadas em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais;

II - as consignatárias possuem a obrigação de fornecer descontos em redes de farmácias para os consignados;

III - é permitida a cobrança de taxa de emissão do Cartão de Benefício Consignado, limitado a R\$ 15,00 (quinze reais) por via;

IV - no momento da contratação, é necessário que seja dada plena ciência, ao consignado, dos prazos, respeitando o limite estabelecido no inciso I, taxas de juros, valores totais e das parcelas mensais;

V - os consignados não podem solicitar o Cartão Consignado de Benefício a mais de uma consignatária ao mesmo tempo;

VI - ao solicitar o Cartão Consignado de Benefício o consignado autoriza que toda a sua margem disponível para o produto seja reservada pela Consignatária.

g) É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

11. DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam co-responsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 10 do Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

A consignação pode ser cancelada:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- a) Por interesse da administração;
- b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio-SEMGE;
- c) A pedido do servidor consignado ao CONSIGNATÁRIO, e com a aquiescência deste último, que lançará na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema;
- d) O pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor deve ser atendido, com o término do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou no mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;
- e) A administração pública municipal direta, autárquica, empresa pública e sociedade de economia mista poderão suspender o desconto em folha de pagamento imediatamente, temporariamente ou definitivamente, se constatado que houve a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, mediante fraude, simulação, solo, conluio ou culpa.

13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

13.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;
- b) Cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;
- c) Comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

13.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.1.3 Demais documentos exigidos:

- a) **Declaração das entidades abertas ou fechadas de previdência privada**, assim como as **operadoras ou administradoras de seguros**, qualquer que seja sua natureza, deverão apresentar, também, a comprovação da sua regularidade perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou ato do Ministério da Fazenda autorizativo da execução dos serviços no Estado de Alagoas.
- b) **As entidades que operam com empréstimo e/ou financiamentos** deverão acrescentar à sua documentação a autorização do Banco Central do Brasil, excerto as empresas administradoras de cartão de crédito e as instituições de pagamento, desde que respeitem as determinações da Resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021.
- c) No caso específico do credenciamento para ofertar o **Cartão de Benefício Consignado**, além dos documentos já elencados, é obrigatório que a entidade requerente apresente um ou mais atestados de capacidade técnica, exclusivamente emitidos por entes públicos, nos quais somados devem constar a operacionalização satisfatória do Cartão de Benefício Consignado para, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total de servidores, ativos ou inativos e pensionista da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Maceió;
- d) Consulta a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Consulta Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- f) Certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;
- g) Consulta ao cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

h) Consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas;

i) Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

14.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço.

14.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ALICC, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.

14.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ALICC por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

15. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

16. PRAZO VIGÊNCIA CREDENCIAMENTO

O credenciamento deverá ficar aberto por tempo indeterminado, pois os serviços poderão ser contratados de acordo com a necessidade e o interesse dos servidores municipais.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 22 de Agosto de 2024.

ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO

Diretoria Geral de Gestão Interna/SEMGE
Matrícula nº 949469-3

FABIO CORREIA GAMA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Coordenador Geral de Controle da Folha de Pagamento - SEMGE

Núcleo de Consignações/SEMGE

Matrícula nº 925018-2

GUARANTÃ BATISTA DE ALMEIDA

Assessor Técnico II – Diretoria de Tecnologia da Informação/SEMGE

Matrícula nº 963983-7

De acordo:

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Interina Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ:
-----------------------------------	----------------

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 04/2025, realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz
()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2025

.....
Representante Legal da Licitante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Termo de Credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento que, entre si celebram a Secretaria _____ e a empresa _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXX**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de nº XXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.516/2023, PARECER nº **XXX/2024/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 2100.96314.2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº. 2100.96314.2024 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. XX/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº **XX/2024/XX/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº. 2100.16736.2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será o de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do Art.6º, inc. XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2025–CPL/ALICC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da CREDENCIADA:

3.1 A Credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigam-se-á:

- a) Manter, durante a validade do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, conforme órgão regulador específico destas;
- b) Indenizar prejuízos ou reparar danos ao CREDENCIANTE, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da má execução dos serviços de administração de Fundos, desde que tenham comprovadamente agido com dolo ou culpa; Não serão consideradas eventuais perdas oriundas de oscilações de mercado que venham a afetar as cotas de qualquer um dos Fundos de Investimento administrados pela Credenciada, desde que administrados em consonância com a legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos;
- c) Comunicar ao CREDENCIANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, que se-

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- rão objeto de apreciação pelo CREDENCIANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados direta mente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de culpa ou dolo, nos termos e limites da legislação vigente aplicável às administradoras de Fundos de Investimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela existência de processos de acompanhamento promovidos pelo CREDENCIANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;
 - e) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

Constituem-se obrigações do CREDENCIANTE:

- 3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Credenciadas, de acordo com as cláusulas constantes no Termo de Credenciamento e na legislação vigente aplicável;
- 3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pactuados por empregados especialmente designados;
- 3.4 Notificar as Credenciadas, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº _____/2025–CPL/ALICC.
- 4.2 É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Durante a vigência do termo de credenciamento, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, por colaborador formalmente designado pela CREDENCIANTE, permitido o apoio de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preposto do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços Contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas e vícios que venham a ser observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA solicitar seu descredenciamento, prevendo-se, ainda, os casos registrados no art. 137, § 2º, incisos I e V, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2 Tanto a CREDENCIADA quanto a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

7.3 A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4 A CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer CREDENCIADA se:

- a) recusar, mediante convocação, a executar os serviços abrangidos pelo objeto desse Edital;
- b) inexecutar parcial ou totalmente o objeto desse Edital;
- c) não atender, de forma tempestiva, às solicitações de informações atinentes ao objeto do credenciamento durante sua execução;
- d) demonstrar baixa capacidade técnica naquilo que seja essencial à plena execução do objeto desse credenciamento, bem como na apresentação da documentação de suporte (relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos previstos nesse Edital);
- e) incorrer em qualquer falha na execução dos serviços, naquilo que se relaciona ao cumprimento das normas em vigor.

7.5 O não-cumprimento das disposições mencionadas nesse Edital poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;

7.6 Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento;

7.7 Constitui motivo para descredenciamento o inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital ou nos casos previstos no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

7.8 À CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 137 desta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

mesma Lei;

7.9 Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA;

7.10 Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Instituição CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 14.133/2021 e no Termo de Credenciamento ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções estabelecidas em Edital, podendo ser aplicadas, também, cumulativamente, aquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

8.1 O termo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o TERMO.

8.3 O termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 O termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o termo.

8.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.8.3 Indenizações e multas.

8.9 A extinção do TERMO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO:

10.1 As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO, que não



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Maceió, de de 2025.

Instituição Bancária
Secretária Municipal de Gestão
XXXXXXXXXXXXX
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1.- Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO/CONVÊNIO

MINUTA DE CONTRATO/CONVÊNIO

CONTRATO/CONVÊNIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
decorrente de prévio
CREDENCIAMENTO, visando a
possibilidade de empresas/instituições
prestarem seus serviços aos servidores
da Administração Pública Direta e
Indireta do Município de Maceió com o
adimplemento por meio de
consignação em folha de pagamento
que entre si celebram as partes adiante
qualificadas:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** representada por seu Secretário (a), a Senhor (a) **XXXXXX**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° XXXX - SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXX, seu XXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade de n.º XXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

presente contrato, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.516/2023, Lei Municipal nº 7.505 de 15 janeiro de 2024, PARECER nº **xx/2024/PLCC/PGM** da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo n.º 2100.96314.2024, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente CONTRATO tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do credenciamento nº ____/2025-CPL/ALICC e seus anexos;
- b) Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº **2100.96314.2024**;
- c) O termo de credenciamento;
- c) O Parecer da PGM N° **XX/2024/PLCC/PGM**;
- d) As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2025–CPL/ALICC)

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC) e Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de dezembro de 2021.

É vedada a subcontratação sem autorização prévia do Município de Maceió.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As consignações facultativas só serão efetuadas quando houver autorização prévia e formal do servidor público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As consignações não atingiram as diárias, as ajudas de custos, o salário família, a gratificação natalina, o adicional de férias, o adicional pela prestação de serviço extraordinário, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

PARÁGRAFO TERCEIRO – O consignatário deve encaminhar à SEMGE, em meio digital, os dados relativos aos valores a serem descontados.

PARÁGRAFO QUARTO – O encaminhamento das informações referidas no parágrafo terceiro, fora dos prazos definidos pela SEMGE implicará a recusa e/ou a exclusão das respectivas consignações na folha do mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO – As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam corresponsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Municipal por dívidas ou compromissos de qualquer natureza, assumidos pelos servidores junto aos consignatários, nem pelas perdas e danos que eventuais erros nas informações prestadas pelos consignatários causarem aos servidores ou credores dos recursos consignados.

PARÁGRAFO SEXTO – A constatação de qualquer desconto processado em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou qualquer modalidade de culpa que caracterize a utilização ilegal das atividades da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, impõe ao dirigente do Órgão ou entidade do Município o dever de suspender imediatamente, provisória ou definitivamente, a consignação na rubrica destinada ao consignatário envolvido, até o efetivo esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA IV – DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As consignações facultativa poderão ser canceladas:

- I- Por interesse da Administração;
- II- Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- III- A pedido formal do servidor, endereçado ao consignatário, o qual lançará o cancelamento na Solução Tecnológica de Gestão de Descontos em Folha de Pagamento;
- IV- A pedido formal do servidor, endereçado à Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, sendo exigidos:
 - a) Para casos relativos a empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados através de cartão de crédito, a prévia e expressa anuência da instituição financeira ou cooperativa de crédito consignatária;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- b) Na hipótese de mensalidade em favor de entidade de classe, sindicato, associação ou clubes de servidores, a comprovação efetiva da desfiliação do servidor.

CLÁUSULA V – DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo descontado o percentual de 2% (dois) por cento que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei nº 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de dezembro de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;
- b) atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), da soma dos vencimentos ou proventos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 1º da Lei Municipal nº 7.505 de 15 de janeiro de 2024;
- c) adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do CONTRATO, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes essa atribuição;
- e) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- f) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- g) fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- h) garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- i) consultar a situação do contratado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CIES, antes de solicitar a prestação do serviço ou entrega do bem;
- j) cumprir as demais obrigações dispostas no item 07 Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar a informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do consignante;
- b) prestar qualquer informação solicitada pelo consignante;
- c) lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, dos dados relativos aos valores a serem consignados;
- d) O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior implicará recusa à consignação na folha do mês competente;
- c) executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–ALICC);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025/ALICC);
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- d) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Órgão ou entidade contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional, quando couber;
- f) justificar ao Órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- g) responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- h) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão ou entidade contratante;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

- i) cumprir ou elaborar em conjunto com o Órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução de tarefas;
- j) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- k) manter as informações e dados do Órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear a ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- m) obrigar-se a conceder livre acesso dos servidores do Órgão ou entidade pública concedente, bem como dos Órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a Gestão da conta bancária específica do convênio.
- n) manter, durante o prazo de vigência deste contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021;
- o) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025–CPL/ALICC).

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025/ALICC).

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 9.518/2023 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº ____/2025-ALICC).

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)
(Art. 92,XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa**:
 - 1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - 2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159.](#)).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, além de sujeitar-se à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos termos dos artigos Art. 90 § 5º da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivo para rescisão deste contrato os indicados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

ARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao edital de Credenciamento nº XX/2025, ao Termo de Referência, ao termo de autorização do Credenciamento, previsto no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, publicado no DOM em XX/XX/2025 e ao Parecer nº XX/2024/XX/PLCC/PGM.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) _____ de _____ de _____.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALICC

Empresa

Secretário Municipal de Gestão